

ESCLARECIMENTOS SOBRE A INSTRUÇÃO MPS/SPC Nº 26, - DE 1º DE SETEMBRO DE 2008

A Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social, órgão regulador e fiscalizador dos Fundos de Pensão, editou a INSTRUÇÃO MPS/SPC nº 26, de 01/09/2008, que estabelece os procedimentos que deverão ser adotados para o acompanhamento das operações realizadas por pessoas politicamente expostas, com o objetivo de combater os crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, contrabando e terrorismo.

De acordo com a Instrução, **pessoa politicamente exposta “é o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”**.

São considerados familiares os parentes na linha direta (avô, avó, pai, mãe, filho, neto), o cônjuge (esposo e esposa), o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Por pessoas do seu relacionamento próximo consideram-se aquelas que praticam atos em seu nome mediante procuração.

De acordo com o normativo, são consideradas pessoas brasileiras politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

- a) de ministro de Estado ou equiparado;
- b) de natureza especial ou equivalente;
- c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e

d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

DO CADASTRO DE CLIENTES

§ 1º O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações sobre os clientes:

I - nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;

II - seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;

III - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;

IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

VI - ocupação profissional; e

VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela EFPC.

As Entidades fechadas de Previdência Complementar (EFPC) deverão desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem a identificação, dentre seus participantes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas.